



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CREDENCIAMENTO N°. 003/2016.

Razão Social/Nome: _____
CNPJ N°/CPF. _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos através do acesso à página www.montecarmelo.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

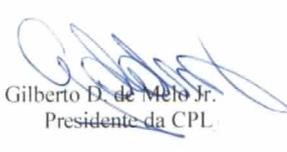
Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (034) 3842-5880 ou pelo e-mail licitacaomontecarmelo@gmail.com.br. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

GILBERTO DONIZETE DE MELO JUNIOR

Presidente da CPL


Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL

A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Seção de Compras e Licitações, através de seu Presidente da CPL e Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n° 6516 de 28 de Setembro de 2015, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, torna público aos interessados que estará reunido o Presidente da CPL e Comissão Permanente de Licitação para proceder com a abertura de envelope contendo documentação de habilitação, para seleção de pessoa física conforme tabela abaixo:

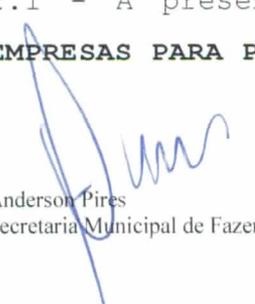
	DATA	HORA	LOCAL
PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES	À PARTIR DA PUBLICAÇÃO	DAS 13:30 ÀS 17:00	Setor de Licitações (Sec. Fazenda) - Av. Olegário Maciel, 242, Centro, Monte Carmelo/MG.

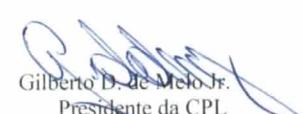
1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital abaixo fixadas.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.**


Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão ser credenciadas, pessoas jurídicas interessadas especializadas que se enquadrarem nos critérios deste edital, e que para tanto deverão manifestar seu interesse no certame para apresentação e protocolo dos envelopes conforme preambulo deste edital.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

4.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Presidente da CPL e protocolada no Setor Competente.

4.1.2 - Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação/credenciamento.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado na Avenida Getúlio Vargas, nº 242 - 2º andar - Centro - Monte Carmelo no horário de expediente de 13h30min as 17h00min, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 028/2016

CRENCIAMENTO: 003/2016

Objeto: CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

EMPRESA

Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda

Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



CNPJ

5.1.1 - O Envelope "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;
- b) - Contrato social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- d) - Cadastro de pessoas físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- h) - Certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual
- i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- l) - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- m) - Declaração de Inexistência de Servidor Público no Quadro Societário, conforme modelo contido no Anexo III.
- n) - Atestado de Capacidade Técnica emitido por Órgão da Administração Pública ou Privada, que comprove que a empresa credenciada já tenha prestado serviços de mesma natureza, pelo período mínimo de 01 (um) ano.

5.2 - Disposições Gerais da Habilitação

5.2.1 - Não serão aceitas solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Presidente da CPL considerará o proponente INABILITADO.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

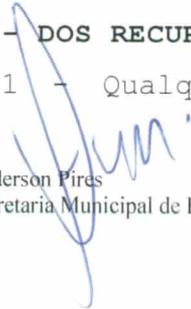
6.1 - A abertura do envelope contendo a Habilitação de Credenciamento será no momento do recebimento dos mesmos, pelo Presidente da CPL e/ou membros da Comissão designado.

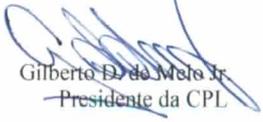
6.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Presidente da CPL considerará o proponente INABILITADO.

6.3 - Após a abertura do envelope será analisada toda a documentação solicitada, caso não queira permanecer até o fim da análise de seus documentos o credenciado/representante deverá deixar contato através de e-mail ou fone para obtenção do resultado da análise de toda a documentação.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer participante poderá manifestar recursos até o


Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da habilitação, importará preclusão do direito de recurso.

7.3 - O recurso será analisado em até 02 (dois) dias úteis e o resultado comunicado formalmente pelo Presidente da CPL.

8 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - A prestação dos serviços será executada para o Município de Monte Carmelo/MG, pelos credenciados no certame, conforme quantidades apresentadas, de acordo com os valores do presente credenciamento, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

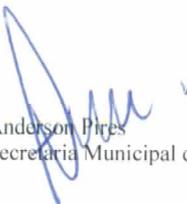
9 - DO PAGAMENTO

9.1 - **Condições de Pagamento:** O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a disponibilidade financeira do município, para a emissão da nota fiscal sempre deverão ser descritos todos os serviços prestados no mês de referência, acompanhado de todos os pedidos de cada secretaria e a requisição emitida pelo gestor do Termo de Credenciamento. Estas notas fiscais deverão ser entregues na secretaria de origem **(A nota fiscal deverá ser emitida em valor fixo com duas casas decimais)**.

9.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.

9.3 - O valor a ser pago por cada serviço está expresso no Anexo I - Termo de Referência.

10 - DA EXECUÇÃO


Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



10.1 - A prestação dos serviços licitados será feita pelo Credenciado somente após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

10.2 - O Órgão Requisitante, ou às suas ordens, fiscalizarão obrigatoriamente a execução do Termo de Credenciamento, na parte que os couber, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o recebimento do objeto que, a seus critérios, não forem considerados satisfatórios.

10.3 - Caberá ao Órgão Requisitante, ou às suas ordens, a responsabilidade, na parte que os couber, de gerenciar a compra/serviços, fiscalizando e controlando a entrega do bem ou serviços, que deverá ser exclusivamente no interesse da administração.

10.4 - A fiscalização por parte do Órgão Responsável não eximirá ao Credenciado das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor estipulado pela Administração, conforme Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa com a execução da presente contratação correrá à

Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda

Gilberto Dode Melo Jr.
Presidente da CPL



conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.00.27.812.4075.2.04666.3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV. TERC.

P.J. - FICHA-140

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - É facultada ao Presidente da CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

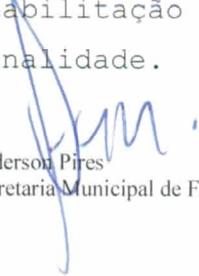
13.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de Habilitação e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

13.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5 - Após concordância com o previamente estabelecido pela Administração Pública e entregue Envelope de Habilitação e devidamente Habilitado, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL.

13.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução da sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.


Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



13.7 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração que Não Emprega Menor;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Servidor Público no Quadro Societário;

Anexo IV - Minuta do Futuro Termo de Credenciamento.

13.8 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Presidente da CPL, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

13.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.10 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

13.11 - Cópias do edital e de seus anexos serão fornecidos pelo Presidente da CPL e sua comissão de licitação, das 13h30min às 17h00min, no Setor de Licitações localizado na Praça Getúlio Vargas, 242, 2º andar, Centro, MONTE CARMELO - MG, ao custo de **R\$ 0,15** centavos por página, caso o interessado queira cópia xerográfica e GRATUITAMENTE por intermédio de cópia virtual, devendo o mesmo trazer pen drive ou mídia similar. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3842-5880.

13.12. **O edital poderá ainda ser consultado através do site:**
www.montecarmelo.mg.gov.br/licitacao/

13.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo/MG, 23 de Março de 2016.

ANDERSON PIRES

Secretário Municipal de Fazenda

GILBERTO DONIZETE DE MELO JUNIOR

Presidente da CPL


Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n°: 028/2016

Modalidade: Credenciamento

Edital n° 003/2016

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

1 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá pela necessidade de atender a demanda de jogos das diversas modalidades esportivas em amistosos e campeonatos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo. Ainda, não há a função arbitragem dentre os cargos do quadro de funcionários da Administração.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Vide tabela abaixo:

ITENS	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR / SERVIÇO
01	15.809	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, DEVENDO SER PRESTADO POR UM ÁRBITRO PRINCIPAL, DOIS ÁRBITROS AUXILIARES, E UM ANOTADOR PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA ADULTO E MÁSTER, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DE MONTE CARMELO.	SE	80	R\$ 365,00
02	15.808	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, DEVENDO SER PRESTADO POR UM ÁRBITRO PRINCIPAL, DOIS ÁRBITROS AUXILIARES, E UM ANOTADOR PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA ADULTO E MÁSTER NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS NAS COMUNIDADES DE GONÇALVES E	SE	30	R\$ 415,00

Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda

Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



		CELSE BUENO, EM MONTE CARMELO.			
03	15.807	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, DEVENDO SER PRESTADO POR UM ÁRBITRO PRINCIPAL, DOIS ÁRBITROS AUXILIARES, E UM ANOTADOR PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIAS SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17 E SUB 20 NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DE MONTE CARMELO.	SE	50	R\$ 160,00
04	15.806	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, DEVENDO SER PRESTADO POR UM ÁRBITRO PRINCIPAL, DOIS ÁRBITROS AUXILIARES, E UM ANOTADOR PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIAS SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17 E SUB 20 NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS NAS COMUNIDADES DE GONÇALVES E CELSO BUENO, EM MONTE CARMELO.	SE	20	R\$ 210,00
05	15.805	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, DEVENDO SER PRESTADO POR DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR PARA JOGOS DE FUTSAL, CATEGORIA ADULTO E MÁSTER, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS EM MONTE CARMELO, NO EVENTO CHAMADO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL.	SE	80	R\$ 160,00
06	15.804	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, DEVENDO SER PRESTADO POR DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR PARA JOGOS DE FUTSAL, CATEGORIA ADULTO E MÁSTER, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS EM MONTE CARMELO.	SE	120	R\$ 130,00
07	15.803	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, DEVENDO SER PRESTADO POR DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR PARA JOGOS DE FUTSAL, CATEGORIA ADULTO E MÁSTER, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS NA COMUNIDADE DE GONÇALVES E CELSO BUENO EM MONTE CARMELO.	SE	50	R\$ 150,00
08	15.802	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, DEVENDO SER PRESTADO	SE	130	R\$ 80,00

Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda

Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



Secretaria Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIVISÃO DE LICITAÇÃO



		POR DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR PARA JOGOS DE FUTSAL, CATEGORIAS, SUB 7, SUB 9, SUB 11 E SUB 13, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS EM MONTE CARMELO.			
09	15.801	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, DEVENDO SER PRESTADO POR DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR PARA JOGOS DE FUTSAL, CATEGORIAS, SUB 15, SUB 17, SUB 20, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS EM MONTE CARMELO.	SE	100	R\$ 100,00
10	15.800	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL, DEVENDO SER PRESTADO POR DOIS ÁRBITROS E UM SECRETÁRIO, PARA JOGOS DE HANDEBOL, CATEGORIAS, SUB 15 E SUB 17 NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS EM MONTE CARMELO.	SE	15	R\$ 100,00
11	15.799	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL, DEVENDO SER PRESTADO POR DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR E UM FISCAL DE 24 SEGUNDOS, PARA JOGOS DE BASQUETEBOL, CATEGORIAS, SUB 15 E SUB 17 NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS EM MONTE CARMELO.	SE	15	R\$ 120,00
12	15.798	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL, DEVENDO SER PRESTADO POR DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR, PARA JOGOS DE VOLEIBOL, CATEGORIAS, SUB 15 E SUB 17 NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS EM MONTE CARMELO.	SE	15	R\$ 100,00
13	8.464	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL, DEVENDO SER PRESTADO POR DOIS ÁRBITROS E UM SECRETÁRIO, PARA JOGOS DE HANDEBOL, CATEGORIA LIVRE NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS EM MONTE CARMELO.	SE	30	R\$ 170,00
14	15.797	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL, DEVENDO SER PRESTADO POR DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR E UM FISCAL DE 24	SE	30	R\$ 175,00

Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda

Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



		SEGUNDOS, PARA JOGOS DE BASQUETEBOL, CATEGORIA LIVRE NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS EM MONTE CARMELO.			
15	15.796	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL, DEVENDO SER PRESTADO POR DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR, PARA JOGOS DE VOLEIBOL, CATEGORIA LIVRE NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS EM MONTE CARMELO.	SE	30	R\$ 170,00
16	15.795	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE PETECA, DEVENDO SER PRESTADO POR DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR, PARA JOGOS DE PETECA, CATEGORIA LIVRE NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO. OS JOGOS SERÃO REALIZADOS EM MONTE CARMELO.	SE	60	R\$ 160,00

3 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização e gestão da contratação será executada por fiscal da Secretaria Municipal - Órgão Participante da presente licitação ou substituto, indicado pelo ordenador de despesas. Ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Fiscal:

DANIEL SKEJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
-------------	---

4 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções aplicáveis no curso da licitação é aquela prevista no edital.

Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda

Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo n°: ___/2016

Modalidade: Credenciamento

Edital n° ___/2016

Objeto: _____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, n° _____, Bairro _____, cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____/____ de _____ de 2016.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Representante Legal


Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO
SOCIETÁRIO

Processo nº: ___/2016

Modalidade: Credenciamento

Edital nº ___/2016

Objeto: _____.

DECLARO para os devidos fins que a empresa:
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, não possui em seu quadro societário
Servidor Público da ativa ou empregado de empresa pública ou da
sociedade mista, em atendimento à vedação disposta no Inc. XII do
Art. 18 da Lei Federal 12.708/2012.

_____/____ de _____ de 2016.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Representante Legal


Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



ANEXO IV

MINUTA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo n°: ___/2016

Modalidade: Credenciamento

Edital n° ___/2016

Objeto: _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 18.593.103/0001-78, com sede na Praça Getúlio Vargas, n° 272, Centro, na cidade de Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000 por seu representante legal, Sr. ANDERSON PIRES, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrita no CPF n° 542.975.676-87.

CRENCIADA: a empresa _____, sediada na cidade de _____/___ à _____, n° ___, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, ocupação _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na cidade de _____/___ à _____, n° ___, Bairro _____, CEP: _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Termo de Credenciamento, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e alterações, as previsões do edital de Credenciamento n° ___/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o _____, em atendimento às necessidades do


Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



Secretaria Esporte Lazer e Turismo de Monte Carmelo/MG, conforme classificação constante do feito de Credenciamento nº 003/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A autorização para a realização dos serviços será expedida pela Secretaria Esporte Lazer e Turismo, onde estipulará os serviços a serem prestados.

2.2. Os serviços serão prestados de acordo com escala de plantões.

2.3. O Credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de **90 (noventa)** dias pela suspensão do credenciamento.

2.4. O credenciado não poderá cobrar do atleta, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer dentro do território do Município de Monte Carmelo e nos Distritos de Celso Bueno e Gonçalves.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Prestar os serviços credenciados nos jogos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo;

4.2. Emitir nota fiscal mensal e/ou relatórios/faturas, identificando a carga horária/mês realizados;

4.3. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento;

4.4. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.5. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda

Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



- 4.6. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 4.7. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 4.8. Atender a todas as demais disposições previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Pagar à credenciada os valores especificados no edital, conforme condições previstas neste instrumento;
- 5.2. Designar profissional para fiscalizar a execução dos Termos de Credenciamento;
- 5.3. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, sem qualquer qualidade que demonstre existir vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Termo de Credenciamento será formalizado através de contrato regulado pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas do SUS, que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.
- 6.2. A vigência do Termo de Credenciamento será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado expressamente, não havendo disposição em contrário por quaisquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS OFERTADOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. Os preços são os constantes do Edital de Credenciamento, com base na tabela de preço de mercado ou tabela autorizada oficial, conforme requerimento de credenciamento entregue pelo (a) profissional/empresa.
- 7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras

Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda

Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

7.3. O valor máximo a ser pago pelo presente Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____).
Calculado conforme valor e quantidade estipulado no edital de Credenciamento:

ITENS	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR / SERV.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à credenciada até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os valores contratados, mediante a apresentação de nota fiscal, através da retirada de cheque nominal no Departamento Financeiro ou efetivação de depósito bancário em conta disponibilizado pelo Credenciado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

9.1.1. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao Conselho, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

10.1. Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial das exigências previstas no regulamento e no contrato, oportunizada defesa prévia;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada do credenciado;
- c) o credenciado que não venha a se enquadrar nas situações previstas no edital.


Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



10.2. As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento do contratado, com as consequências contratuais previstas no artigo 80, da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) O atraso injustificado na execução sujeitará o credenciado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado para cada dia dos serviços solicitados/atrasados.

b) Na hipótese do credenciado inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste instrumento, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento), do valor total deste contrato;

c) O Município de Monte Carmelo se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao credenciado, o valor da multa prevista neste instrumento.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

10.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido tal prazo. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA ONZE - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Anderson Aires
Secretaria Municipal de Fazenda

Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente termo de credenciamento reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como em atenção aos autos do Credenciamento nº 003/2014, consoante documentação correspondente, integrante deste.

CLÁUSULA TREZE- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada nos exercícios abrangidos pela vigência do presente instrumento.

02.08.00.27.812.4075.2.04666.3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV. TERC. P.J. - FICHA-140

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINZE- DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

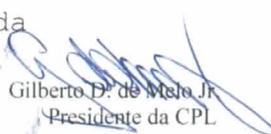
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Monte Carmelo/MG, em ___ de _____ de 2016.

Anderson Pires

Secretário Municipal de Fazenda


Anderson Pires
Secretário Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Contratante

Bento Souza Borges
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Ordenadora de Despesa

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
Credenciada

SERVIDOR
Preposto

TESTEMUNHAS

Nome :

CPF :

Nome :

CPF :


Anderson Pires
Secretaria Municipal de Fazenda


Gilberto D. de Melo Jr.
Presidente da CPL



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo nº: 028/2016

Modalidade: Credenciamento

Edital: 003/2016

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES DE ESPORTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art.49, “caput”, da Lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante consideração do Parecer Jurídico acostado ao Processo.

Analisando a os autos e mediante orientações do Parecer Jurídico encaminhado pela Procuradoria Geral do Município.

Considerando que o processo se encontra eivado de vícios insanáveis.

RESOLVE:

ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade Credenciamento nº 003/2016, Processo Licitatório nº 028/2016, por ofício, considerando, vícios insanáveis.

Ao Setor de Licitações para as devidas publicações legais e para conhecimento dos interessados.

Monte Carmelo, 02 de Maio de 2016.


Anderson Pires

Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO DE ANULAÇÃO

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório n.º 028/2016, Modalidade: Credenciamento n.º 003/2016, Objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES DE ESPORTE**, em cumprimento ao disposto do Artigo 49 "Caput" da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante consideração do Parecer Jurídico acostado ao Processo. Monte Carmelo, 02 de maio de 2016. Anderson Pires.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



FLS
000052

Órgão Oficial do Município

Dia 04 de Maio de 2016
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano X

Nº 1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 6899, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LECIO MUNDIM RESENDE, matrícula 18473, ocupante do cargo de FUNÇÃO GRATIFICADA FG-1, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31/03/2016.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de Abril de 2016.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 6900, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Concede licença prêmio que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) MARLENE DE SOUZA VIEIRA, matrícula 13005, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, pelo período de 18/04/2016 a 17/05/2016, referente ao Quinquênio 1995/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de Abril de 2016.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna

público que fará realizar no dia 19 de maio de 2016 às 09h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, n.º 242 - Centro, perante Equipe para tal designado, Processo Licitatório n.º 026/2016, Pregão Presencial n.º 015/2016 – Registro de Preços, do Tipo Menor Preço por Item, visando à AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 13h30min as 17h00min. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura – www.montecarmelo.mg.gov.br e no Setor de Licitações. Monte Carmelo, 03 de maio de 2016. Gilberto Donizete de Melo Junior, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 20 de maio de 2016 às 09h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, n.º 242 - Centro, perante Equipe para tal designado, Processo Licitatório n.º 030/2016, Pregão Presencial n.º 018/2016, do Tipo Menor Preço por Item, visando à AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME CONVÊNIO N.º 1263/2015 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MG. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 13h30min as 17h00min. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura – www.montecarmelo.mg.gov.br e no Setor de Licitações. Monte Carmelo, 04 de maio de 2016. Gilberto Donizete de Melo Junior, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE ANULAÇÃO

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ANULAÇÃO do Processo Licitatório n.º 028/2016, Modalidade: Credenciamento n.º 003/2016, Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES DE ESPORTE, em cumprimento ao disposto do Artigo 49º "Caput" da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante consideração do Parecer Jurídico acostado ao Processo. Monte Carmelo, 02 de maio de 2016. Anderson Pires.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICAÇÕES DO SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO ADITAMENTO DE CONTRATO: ORIGEM: PROCESSO Nº 008/2014– PREGÃO Nº 007/2014. OBJETO: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a alteração do valor, conforme a alteração da Cláusula Primeira e Quarta do Contrato Nº 010/2014, que passará a ter a seguinte redação. CONTRATANTE: DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO. CONTRATADO: ÁGUAASSESSORIAE CONSULTORIA LTDA-ME.

1.1 - Clausula primeira do objeto: Fica o objeto do contrato acima citado composto pela seguinte redação: Contratação de empresa